V

*(Avisos)*

# PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

# COMISSÃO EUROPEIA

## Comunicação publicada nos termos do artigo 27.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho relativa ao Processo COMP/C-3/39.692/IBM — Serviços de manutenção

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2011/C 275/10)

### 1. INTRODUÇÃO

(1) Nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 101.º e 102.º do Tratado [1], quando a Comissão tenciona adoptar uma decisão que exija a cessação de uma infracção e as empresas em causa assumem compromissos susceptíveis de dar resposta às objecções formuladas pela Comissão na sua apreciação preliminar, esta pode, mediante decisão, tornar estes compromissos obrigatórios para as empresas. Esta decisão pode ser aprovada por um período de tempo determinado e deve concluir pela inexistência de fundamento para que a Comissão tome medidas. Nos termos do artigo 27.º, n.º 4, do mesmo regulamento, a Comissão deve publicar um resumo conciso do processo e do conteúdo essencial dos compromissos. Os terceiros interessados podem apresentar as suas observações no prazo fixado pela Comissão.

### 2. RESUMO DO PROCESSO

(2) Em 1 de Agosto de 2011, a Comissão adoptou uma apreciação preliminar nos termos do artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1/2003, relativamente a alegadas infracções cometidas pela International Business Machines Corporation («IBM») nos mercados da manutenção dos macrocomputadores («mainframes») IBM.

(3) De acordo com a apreciação preliminar, a IBM poderá deter uma posição dominante no mercado relativamente a certos elementos para a manutenção do *hardware* e *software* dos macrocomputadores IBM. Na apreciação preliminar foi manifestada a preocupação de que a IBM pudesse ter abusado da sua posição dominante, em violação do artigo 102.º do TFUE e do artigo 54.º do Acordo EEE ao impor, aos seus concorrentes no mercado da manutenção, condições de fornecimento não razoáveis relativamente a estes elementos indispensáveis. Os concorrentes são clientes actuais da IBM. A apreciação preliminar da Comissão é a de que as práticas da IBM poderão equivaler a uma recusa implícita de fornecimento destes elementos.

(4) A apreciação preliminar não pretende examinar o eventual mercado da prestação de serviços de manutenção multifornecedores a clientes que possuem várias plataformas diferentes para servidores, incluindo os macrocomputadores da IBM, e, em especial, não tem por objectivo apreciar a situação concorrencial existente entre a IBM e outros fabricantes de servidores na prestação de serviços de manutenção a clientes com plataformas diferentes para servidores.

### 3. CONTEÚDO ESSENCIAL DOS COMPROMISSOS PROPOSTOS

(5) Apesar de não concordar com a apreciação preliminar da Comissão, a IBM propôs compromissos nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1/2003, a fim de dar resposta às preocupações da Comissão em matéria de concorrência. Os principais elementos dos compromissos podem ser resumidos do seguinte modo:

(6) A IBM compromete-se a assegurar que determinadas peças sobresselentes e informações técnicas serão disponibilizadas, de modo expedito, a agentes de manutenção terceiros (*Third Party Maintainers* — TPM) em condições razoáveis e não discriminatórias. Para o efeito, a IBM compromete-se a celebrar um contrato-quadro com todos os TPM interessados em prestar serviços de manutenção para os servidores do IBM System z no Espaço Económico Europeu (EEE).

(7) Este contrato-quadro deve basear-se em condições razoáveis e prever, designadamente, a obrigação de a IBM: i) fornecer de um modo expedito as peças essenciais aos TPM, sem qualquer obrigação para estes últimos de devolver as peças defeituosas; ii) fornecer as peças essenciais aos TPM aos mesmos preços que aplica aos seus próprios agentes de manutenção, relativamente aos modelos actuais

[1] JO C 115 de 9.5.2008, p. 47.

e futuros de macrocomputadores; iii) disponibilizar aos TPM as informações técnicas (incluindo actualizações do código máquina) de um modo expedito.

(8) O contrato-quadro deve incluir também a possibilidade de os TPM garantirem que a IBM cumpre as suas obrigações em caso de litígio relativo ao acordo. O contrato-quadro estabelecerá sanções específicas contratuais ou ligadas às prestações, em caso de atraso no fornecimento, por parte da IBM, de peças sobressalentes essenciais e de informações técnicas.

(9) A fim de facilitar as relações com os TPM, a IBM criará o lugar de gestor das relações com os TPM (*TPM Relationship Manager*) para toda a UE.

(10) Os compromissos são aplicáveis a todos os modelos e tipos de máquinas IBM System z que não tenham sido retirados de serviço pela IBM e serão válidos por um período de cinco anos, a contar da data de adopção da decisão da Comissão nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1/2003. A IBM comprometeu-se a apresentar à Comissão um relatório anual sobre a execução dos compromissos.

(11) Os compromissos são publicados na íntegra em inglês no seguinte sítio Internet da Direcção-Geral da Concorrência: http://ec.europa.eu/competition/index_en.html

## 4. CONVITE À APRESENTAÇÃO DE OBSERVAÇÕES

(12) Sob reserva dos resultados de uma consulta do mercado, a Comissão tenciona adoptar uma decisão ao abrigo do artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1/2003 que declara vinculativos os compromissos anteriormente descritos e publicados no sítio Internet da Direcção-Geral da Concorrência. Se ocorrerem alterações substanciais aos compromissos, será lançada uma nova consulta de mercado.

(13) Em conformidade com o artigo 27.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1/2003, a Comissão convida os terceiros interessados a apresentarem as suas observações sobre os compromissos propostos. As observações devem, tanto quanto possível, ser acompanhadas de uma fundamentação pormenorizada, dos factos necessários que estão na base das observações formuladas e, se for identificado um problema, de uma proposta de solução.

(14) As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo máximo de um mês a contar da data da publicação da presente comunicação. Os terceiros interessados são igualmente convidados a apresentar uma versão não confidencial das suas observações, em que os segredos comerciais e outros trechos confidenciais sejam suprimidos, sendo substituídos, se for caso disso, por um resumo não confidencial ou pelas menções «segredos comerciais» ou «confidencial». Os pedidos legítimos serão tidos em consideração.

(15) As observações devem ser dirigidas à Comissão, com o número de referência COMP/C-3/39.692/IBM — Serviços de Manutenção, por correio electrónico (COMP-GREFFE-ANTITRUST@ec.europa.eu), por fax (+32 22950128) ou por via postal para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo Antitrust
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË